

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009 / 2011

ITATIBA E VINHEDO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ. sob nº 50.981.489/0001-06, registro sindical - Processo nº 00513386175-0 com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, bairro Centro, CEP 13.201-340, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 939, 5º andar, conj. 3, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2009, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **7,00%** (sete por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2008.

Parágrafo único: Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 deverão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2.009, sem acréscimo de multa e juros.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2008 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2009: O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO: Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2009, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Seq.	Funções	EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS	EMPRESAS COM ACIMA DE 10 (DEZ) EMPREGADOS
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> <u>Empregados em Geral</u> com até um ano de trabalho na empresa	545,00	570,00
	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> <u>Empregados em Geral</u> com mais de um ano de trabalho	660,00	696,00
b)	Faxineiro e Copeiro	593,00	628,00
c)	Office-boy e Empacotador	484,00	484,00
d)	Caixa	758,00	799,00
e)	Comissionista	789,00	830,00

Parágrafo 1º - O Salário Normativo das empresas com até 10 empregados é devido aos empregados admitidos para as funções estabelecidas na presente cláusula, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentado ao **SINDIVAREJISTA CAMPINAS**, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA CAMPINAS**).

Parágrafo 2º - O salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentada ao SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA CAMPINAS**).

Parágrafo 3º - A partir de 01 de setembro de 2.010, o **SALÁRIO DE INGRESSO** somente poderá ser utilizado pelas empresas que participarem dos programas e cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus funcionários, que serão implantados pelas entidades sindicais convenentes, através do ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente.

Parágrafo 4º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO da função efetivamente exercida.

Parágrafo 5º - Caso o salário mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

Parágrafo 6º - O Salário **NORMATIVO** para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 2º.

Parágrafo 7º - A partir de 01/01/2010 fica vedada a contratação nas funções de auxiliar de comercio. Os salários dos empregados que exerçam as funções de Auxiliar do Comércio, prevalecerão até o final dos respectivos prazos estipulados nos incisos I, sem prejuízo dos reajustes negociados pelas categorias convenientes:

I - Os empregados que se encontram enquadrados na função de "Auxiliar de Comércio" à época da assinatura da presente convenção coletiva, ao completarem um ano de exercício nesta função, passarão a função efetivamente exercida.

Parágrafo 8º - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "e" do "caput" desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 9º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

5 – GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

- I – **GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA:** O empregado que exercer até 100 (cem) horas em cada mês suas atividades no **CAIXA**, conforme planilha de controle da empresa receberá uma gratificação de **R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo 1º - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item "II" (desta mesma cláusula "5") e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como **CAIXA**.

Parágrafo 3º - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item "I" acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias.

- II – **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 36,00 (Trinta e Seis reais)**, a partir de 1º de setembro de 2009.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

6 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de setembro de 2009, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 8 e 9.

7 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ou não, a contribuição assistencial no percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de cada um, do mês de setembro/2009, até o limite de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por empregado, conforme aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º- O desconto será no mês de dezembro/2009, **recolhendo-se** ao Sindicato profissional em ficha de compensação distribuída pelo Sindicato, **até o dia 05.01.2010**. Dos admitidos após setembro/2009, o desconto de 5% se dará no mês de sua admissão, exceto para quem já pagou a mesma contribuição, para a mesma categoria. Pagamento nas agências bancárias. Não poderá ser efetuado diretamente no caixa do Sindicato. Se pago fora do prazo incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Para atraso acima de 30 (trinta) dias, acrescer-se-á os juros de mora de 1% ao mês, sobre o principal. A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados) e esta última será protocolada no Sindicato até 15 dias após o pagamento. Do valor da contribuição, 80% é destinado ao sindicato profissional e 20% para a Fecomercários à qual o mesmo é filiado. Reverterão em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da respectiva Federação.

Parágrafo 2º - Os empregados têm direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, fazendo-o por escrito, individualmente, diretamente no sindicato profissional – na sede ou sub-sedes, comprovando a condição de comerciante, até 15 (quinze) dias da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - Fechada esta Convenção em dezembro/2009, as empresas que não efetuaram o desconto das contribuições no mês de setembro/2009, efetuarão o referido **desconto no mês de dezembro/2009 e o recolhimento até o dia 05/01/2009**, sem os acréscimos previstos no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 4º - Não poderá haver acumulação de desconto de contribuições no mesmo mês.

Parágrafo 5º - O desconto da contribuição sem o repasse ao sindicato autorizará este a adotar em face da empresa as medidas cabíveis, administrativa, civil e criminalmente.

9 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados, sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “caput”, devida a partir de 01 setembro de 2.009, será de 1% (um por cento) da remuneração bruta do empregado por mês, e recolhida em agência bancária, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto. Não se confunde com a contribuição assistencial. Será recolhida em ficha de compensação, e o pagamento será feito em qualquer agência bancária até o vencimento. Do valor, 80% (oitenta por cento) é ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Fecomercários. Não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato. A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados) e está última será entregue ao Sindicato até quinze dias após o pagamento. Recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal. **Apenas para eventuais descontos não efetuados desde 01.09.2009, admite-se sejam feitos nos salários de janeiro/2010 e recolhidos ao Sindicato até 05.02.2010.**

Parágrafo 2º - Os empregados têm direito de oposição ao desconto da contribuição confederativa, fazendo-o por escrito, individualmente, diretamente no sindicato profissional, na sede ou sub-sedes, até 15 (quinze) dias da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - O desconto da contribuição sem o repasse ao sindicato autorizará este a adotar em face da empresa as medidas cabíveis, administrativa, civil e criminalmente.

10 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, a **Contribuição Confederativa Patronal** até o **dia 31 de maio de 2010** e a **Contribuição Assistencial Patronal** até o **dia 31 de agosto de 2010**, ambas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2009, conforme publicação do edital de convocação no dia 07 de agosto de 2009 no **Diário de São Paulo**, conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 150,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 350,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00

Parágrafo 1º: O critério adotado para o pagamento das contribuições CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Parágrafo 2º: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2010 e 31 de agosto de 2010, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 3º: Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% ao mês.

Parágrafo 4º: As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão a contribuição Assistencial e Confederativa 2009/2010, referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se para os efeitos desta alínea, os limites da tabela progressiva constante desta Cláusula.

11 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos dos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizado atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

b) Não estarão sujeitas ao acréscimo salarial as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, será no máximo em 180 (cento e oitenta) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na clausula 39, sobre o valor da hora normal.

c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

d) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos **ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS** que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

12 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com os previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto nº 3048/99 garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS 28 anos	51 anos	20 anos	2 anos
29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
29 anos e 6 meses	52 anos e seis meses	5 anos	6 meses
MULHERES 23 anos	46 anos	20 anos	2 anos
24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
24 anos e 6 meses	47 anos e seis meses	5 anos	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

13 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à gestante desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

14 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

15 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficiais competente da Previdência Social ou da Saúde obedecidas as demais exigências da Portaria MPAS 3.291/84. Serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo sempre a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75, do Decreto 3.048/99.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá apresentar o referido atestado médico ou odontológico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento, sob pena de não ser considerado como ausência justificada;

Parágrafo Segundo: As empresas comunicarão, por escrito, a todos os empregados do prazo previsto no parágrafo anterior.

16 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciarista que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no “caput” desta cláusula.

17 - ABONO DE FALTA AO COMERCÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

18 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada a garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

19 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

20 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

21 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

22 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: O empregado dispensado sem justa causa terá direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

23 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

8
m

24 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

25 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

26 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

27 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

28 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

29 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

30 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

31 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

33 – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida nos respectivos meses de outubro de 2009 e 2010, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter à gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

34 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

35 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

36 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

37 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

38 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 39, conforme segue:

- a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses.
- b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões.

c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis), conforme percentual previsto na cláusula 37. O resultado é o valor do acréscimo.

d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

39 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

40 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

41 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidas, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

42 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 4, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

43 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FACULDADE: Fica autorizado nas EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA o trabalho dos seus empregados aos domingos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Fica vedado o trabalho de um mesmo empregado em 3 (três) domingos consecutivos
- b) Nos domingos do mês de dezembro 2009 e dezembro de 2010, fica autorizado ao empregado optar pelo trabalho em até 3 (três) domingos consecutivos;
- c) Será concedido, pela EMPRESA o vale transporte de ida e volta do empregado, nos

termos da legislação vigente;

- d) As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 13,00 (treze reais);
- e) O DSR correspondente ao domingo trabalhado, deverá ocorrer obrigatoriamente no período de 6 (seis) dias consecutivos após o domingo trabalhado pelo empregado.
- f) Se o domingo COINCIDIR com dia considerado como FERIADO, prevalecerão às condições previstas na cláusula 44 abaixo.

44 - DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS: Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS:

- I - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS FERIADOS - A regulamentação para abertura das empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

- II - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - Para o pleno exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), que obedecerá as disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de ADESÃO, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindivarejistacampinas.org.br) sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina e será emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAI**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA CAMPINAS**).

Parágrafo Único – A empresa se obriga, depois do referido PEDIDO de ADESÃO emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo, afixar o termo de adesão em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

- III – CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS - Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais e municipais, terão garantidos os seguintes direitos:

- a) Um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.
- b) A concessão de uma folga compensatória, pelo feriado trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos itens da cláusula acima deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho e visando o pagamento e a compensação dos feriados anteriormente trabalhados, as empresas deverão remunerar seus empregados na quantidade de feriados efetivamente trabalhados caso não tenha feito na época própria, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2.009.

42
16
17

Parágrafo Terceiro: Os feriados laborados a partir do mês de dezembro 2.009 deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento dos meses correspondentes.

Parágrafo Quarto: A concessão do descanso compensatório ocorrerá em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de até 60 dias, seguintes ao dia que for trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana;

- IV - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO - A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) **ALIMENTAÇÃO:** As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a **R\$ 13,00** (treze reais);

b-) **TRANSPORTE:** As empresas concederão Vale Transporte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: – O valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

- V - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS - A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 8h. (oito horas) na conformidade do artigo 58, CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além deste limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido que a folga compensatória do feriado trabalhado coincida com o descanso semanal remunerado do empregado

Parágrafo Segundo: Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

- VI - FACULDADE DO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados, não podendo a mesma proceder nenhum ato discriminatório com o funcionário que se recuse trabalhar nestes dias.

- VII – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO: As empresas se obrigam a não exigir o trabalho do comerciário em 5 (cinco) feriados no ano, conforme escala a ser elaborada pela empresa e neles inclusos obrigatoriamente os feriados abaixo descritos:

a-) **NATAL:** das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2009 até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2009; bem como das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2010 até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2010.

b-) **ANO NOVO:** das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2009 até às 8:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2010, bem como das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2010 até às 8:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2011.

c-) **1º DE MAIO:** das 18:00 (dezoito) horas de 30 de abril até as 08:00 horas (oito) do dia 02 de maio.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da proibição do trabalho no dia 1º de Maio constante do item "c", deste item, somente os Mercados, Supermercados e Hipermercados, e para o Município de Itatiba, tendo em vista a vocação da cidade, as empresas do comércio varejista de móveis e congêneres, restando para estes seguimentos autorização expressa para o trabalho neste dia, obedecidas as condições:

1-) Todas as condições constantes da clausula 44 e seus Incisos;

2-) O comerciário que se ativar no dia 1º de maio terá direito a 1(uma) "folga prêmio", que deverá ser gozada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados do dia seguinte ao feriado trabalhado, podendo ser utilizadas para prolongar o período de férias ou compensar dias ponte. A folga prêmio também poderá ser convertida em pagamento em dinheiro, sendo o valor devidamente identificado nos holerites.

3-) A "folga premio" será sempre em período integral de 24 horas, independentemente de eventual jornada reduzida de trabalho.

- VIII - CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIDOS - A empresa quando notificada pelo Sindicato Profissional, deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, cópias dos recibos de pagamento de salário, cópia dos recibos dos valores de custeio de transporte e alimentação dos empregados e cópia dos controles diários de jornada de trabalho independentemente de desobrigação legal, devidamente assinado pelos mesmos.

- IX - PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS – As empresas que aderirem ao presente cláusula se obrigam, dar ciência por escrito, de todo o conteúdo da negociação coletiva aos empregados, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

- X – MULTA POR DESCUMPRIMENTO - A empresa que descumprir a presente cláusula incorrerá na multa de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), por infração no feriado trabalhado por empregado multa esta, que reverterá sempre em favor do empregado.

45 – REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

46 – DIRIGENTE SINDICAL – FALTAS JUSTIFICADAS: Os membros da Diretoria Efetiva da Entidade Sindical Profissional conveniente poderá se ausentar ao serviço até 03 (três) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias, desde que seja comunicado por escrito a empresa no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, para participação em assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores.

47 – COOPERATIVAS DE TRABALHO: As empresas não poderão se valer de mão de obra de cooperativa de trabalho, podendo, no entanto, utilizar-se de comerciários através de contrato de prazo determinado ou de experiência nos termos legais, inclusive nas épocas de datas especiais como: semana dos freguês, dias das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e festas natalinas.

48 – CÓPIA DE DOCUMENTOS: Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia das RAIS's aos Sindicatos Signatários deste instrumento até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema bancário, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

49 – CARTA DE APRESENTAÇÃO: Quando do desligamento do empregado, as empresas deverão fornecer carta de apresentação aos empregados que reflita a real conduta do mesmo, dentro do prazo legal estabelecido para o pagamento das verbas rescisórias.

50 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional nos meses de dezembro, março e setembro até o dia 10 do mês subsequente, relação de empregados (RE) contendo o nome completo do empregado, data de admissão, nº da CTPS, idade, cargo, data de nascimento e remuneração bruta, através de impresso próprio enviado e fornecido gratuitamente pelo Sindicato ou de impresso adotado pela empresa que contenha referidas informações. No caso de desligamento do empregado deverá a empresa informar no próprio impresso a data de saída do mesmo.

51 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderá ser negociada e fixada outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

52 - COMPARECIMENTO AOS CURSOS: O comparecimento aos cursos promovidos e pagos integralmente pela empresa mesmo fora do horário de jornada normal de trabalho e com entrega de certificado, não acarretará o pagamento de horas extras, por se tratar de enriquecimento no currículo do empregado.

53 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos acordantes objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados obrigam-se à negociação e a celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a categoria econômica do varejo, representada pelo SINDIVAREJISTA CAMPINAS.

54 - CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta convenção, a comunicar previamente, o SINDIVAREJISTA CAMPINAS para que preste assistência e acompanhe suas representadas.

55 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

56 – ABRANGÊNCIA: Este instrumento coletivo é aplicado a **todas as empresas do COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL das cidades de Itatiba e Vinhedo.**

57- DATA BASE - A data base das próximas Negociações Coletivas será para todo dia **1º de Setembro** de cada ano.

58 - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010, e de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2011.

Campinas, 01 de dezembro de 2009.

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**


SANAE MURAYAMA SAITO

Presidente

C.P.F nº 867.226.208-57

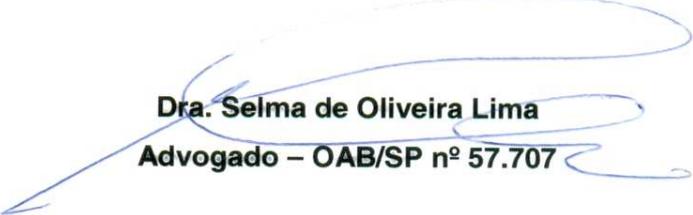

CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

C.P.F. nº 068.879.768-70


Dr. João Batista Junior

Advogado – OAB/SP nº 127.427


Dra. Selma de Oliveira Lima

Advogado – OAB/SP nº 57.707